

Comissão Especial do Projeto de Lei Nº 9.463, DE 2018

Dispõe sobre a desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras e altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e a Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973.

EMENDA

Acrescente-se ao *caput* do art. 3º do Projeto de Lei nº 9.463/2018, o inciso VIII, com a seguinte redação:

“Art. 3º

VIII - o desenvolvimento de Programa de Revitalização dos Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Grande, diretamente pela Eletrobras ou indiretamente, por meio de sua subsidiária Furnas Centrais Elétricas - FURNAS.”

Acrescente-se ao § 3º do art. 4º do Projeto de Lei nº 9.463/2018, o inciso IV, com a seguinte redação:

“Art. 4º

IV - as despesas para revitalização dos recursos hídricos da Bacia do Rio Grande, nos termos do inciso VIII do caput do art. 3º.”

Altere-se o Art. 6º do Projeto de Lei nº 9.463/2018, com a seguinte redação:

“Art. 6º O valor a ser aportado para a finalidade de que trata os incisos V e VIII do caput do art. 3º constituirá obrigação das concessionárias de geração elétrica localizadas nas bacias no Rio São Francisco e Rio Grande, pelo prazo das novas outorgas de que trata o inciso I do caput do art. 2º, atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, nos seguintes montantes para cada bacia:

I - R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) anuais, nos primeiros quinze anos do prazo da nova concessão; e II - R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) anuais, nos últimos quinze anos do prazo da nova concessão.

§ 1º A forma de aplicação e os projetos que receberão os recursos para a finalidade de que trata o inciso V do caput do art. 3º serão definidos por comitê gestor, instituído conforme regulamento, consideradas as necessidades de recursos para a revitalização dos recursos hídricos das bacias do Rio São Francisco e do

Rio Grande com foco em ações que gerem recarga das vazões afluentes e ampliem a flexibilidade operativa dos reservatórios, sem prejudicar o uso prioritário e o uso múltiplo dos recursos hídricos.

§ 2º A Eletrobras fica obrigada a aportar anualmente a totalidade dos recursos previstos neste artigo em conta específica, em instituição financeira controlada, direta ou indiretamente, pela União.

§ 3º A conta a que se refere o § 2º não poderá integrar o patrimônio da Eletrobras para nenhum fim.

§ 4º As obrigações de aporte de recursos e de efetiva implementação dos projetos definidos pelo comitê gestor constará do contrato de concessão de geração de energia elétrica relativos aos empreendimentos localizados nas bacias no Rio São Francisco e Rio Grande e estará sujeita à fiscalização pela Aneel, na forma do inciso X do caput do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, conforme regulação.”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 9.463/2018 define no seu Capítulo II

“as condições para a desestatização das Centrais Elétricas Brasileiras – Eletrobras” citando no art. 3, Item V “o desenvolvimento de programa de revitalização dos Recursos Hídricos da Bacia do Rio São Francisco, diretamente pela Eletrobras ou indiretamente, por meio de sua subsidiária Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – Chesf”.

Considerando as proporções territoriais continentais do Brasil, a existência de vários tipos de conjuntos ambientais e seu potencial hídrico privilegiado, é adequado que o Projeto de Lei proposto pelo governo, condicione a desestatização à revitalização das bacias hidrográficas mais importantes do Brasil em situação de vulnerabilidade. Todavia, o Projeto de Lei só trata da Bacia do Rio São Francisco, desamparando a Bacia Hidrográfica do Rio do Rio Grande, que também sofreu por anos um forte processo de degradação.

A Bacia Hidrográfica do Rio Grande (BHRG) está situada na Região Sudeste do Brasil, na Região Hidrográfica Paraná que, em conjunto com as Regiões Hidrográficas Paraguai e Uruguai, compõe a Bacia do Prata. É uma bacia hidrográfica de expressiva área territorial, com mais de 143 mil Km² de área de drenagem.

O Rio Grande nasce na Serra da Mantiqueira, no município de Bocaina de Minas (MG), a uma altitude aproximada de 1.980 metros. A partir das cabeceiras seu curso tem o sentido Sudoeste - Nordeste, até a divisa dos municípios de Bom Jardim de Minas e Lima Duarte, onde passa a escoar no sentido Sul - Norte até a altura de Piedade do Rio Grande. A partir daí seu curso tem sentido para Noroeste, sendo mantido até a divisa de Rifaina (SP) e Sacramento (MG), onde passa a correr no sentido Leste - Oeste até desaguar no rio Paraná, na divisa dos municípios de Santa Clara do Oeste, na vertente paulista, e Carneirinho, na vertente mineira.

Com população de nove milhões de habitantes, a Bacia

Hidrográfica do Rio Grande é formada por 393 municípios, dos quais 325 têm área totalmente incluída na BHRG, o que comprova sua grandeza como bacia hidrográfica que inclui dois importantes estados brasileiros: Minas Gerais, a norte, com 60,2% da área de drenagem da bacia, e São Paulo, ao sul, com 39,8% da área.

A abrangência da bacia hidrográfica garante a ela uma diversidade de ambientes, desde os típicos da Região Centro-Oeste, como os cobertos por vegetação de cerrado, até áreas montanhosas e típicas da costa Sudeste do Brasil, com perímetros de Mata Atlântica.

Em termos de capacidade instalada de geração de energia elétrica a Bacia Hidrográfica do Rio Grande responde por 8%, ou 7.800 MWatts, dos quais cerca de 60% se encontram em trecho de divisa entre São Paulo e Minas Gerais. Isso traduz o potencial estratégico da região e a necessidade da gestão integrada, participativa e compartilhada dos recursos hídricos, para administração de conflitos pelo uso da água comumente originários da implantação e operação de unidades geradoras de energia hidrelétrica.

No tocante à gestão dos recursos hídricos já foram instalados Comitês de Bacias Hidrográficas em todas as bacias afluentes. São seis comitês na porção paulista e oito comitês na vertente mineira da bacia.

Ao longo do seu curso 13 barragens estão instaladas: Alto Rio Grande, Camargos, Itutinga, Funil, Furnas, Marechal Mascarenhas de Moraes (ex-Peixoto), Estreito, Jaguará, Igarapava, Volta Grande, Porto Colômbia, Marimbondo e Água Vermelha. Há também parte do reservatório de Ilha Solteira em seu leito.

Nos últimos anos, a crise hídrica brasileira tem sido também muito intensa na Bacia Hidrográfica do Rio Grande, com níveis de baixa históricos.

A partir de todo o exposto justifica-se um tratamento isonômico entre os complexos hidrológicos que por décadas serviram à Eletrobras e ao Brasil, cabendo, portanto, o desenvolvimento de programa de revitalização dos recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Grande.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado Leonardo Quintão

(MDB – MG)

